

PROJETO DE LEI N.º 1903, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Origem: Executivo Municipal

“Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá outras Providências”

.....

Art. 1º - Fica instituído turno único de seis horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas as 13 horas no Centro Administrativo e Secretaria da Assistência Social e das 6 horas e 12 horas, no Parque de Máquinas, Secretaria de Obras e da Agricultura, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará da entrada em vigor da presente Lei até 31 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou mesmo retornar o horário ao normal a qualquer tempo, havendo conveniência e interesse aos serviços municipais.

Art. 3º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais que deverão continuar funcionamento normalmente.

Art. 4º - Durante o período do turno único o cumprimento da jornada de trabalho especificada na Lei de criação dos cargos ficará suspensa sendo os servidores dispensados de seu integral cumprimento, retornando a carga horária automaticamente quando do seu término.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade publica, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida na Lei de criação dos cargos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 17 de Setembro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária da Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1869/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1903/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que enfrentamos uma pandemia no início do mandato, com gastos extraordinários imprevistos.

Também analisando e compatibilizando as despesas em relação à receita, a grande demanda de serviços distribuídos nas diversas Secretarias, principalmente os elevados gastos com a recuperação e manutenção das estradas, tendo sido superior ao orçado, em virtude da situação precária em que se encontravam, que a queda da receita dos Municípios vem se acentuando mês a mês, inclusive o repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida na Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal, também com objetivo de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações, vimos pelo presente solicitar a competente autorização legislativa para instituir nos serviços municipais o turno único, como forma de ajudar a conter os gastos da máquina administrativa.

Como todos sabemos, enfrentamos o pico da pandemia no início de nosso mandato, com gastos extraordinários na área da saúde, além do mais, todas as despesas tiveram reajustes, o que podemos verificar em nossas próprias casas, como por exemplo a energia elétrica, os alimentos, vestuário, combustíveis, porém as arrecadações não foram pelo mesmo caminho, havendo um decréscimo muito forte, ocasionando perdas a todos os entes.

Assim, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem este Projeto, aplicando o regime de urgência urgentíssima, na forma regimental.

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal